

STJ Libera Permuta de Imóveis de Tributação no Lucro Presumido

Recentemente em julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a tributação da Permuta de Imóveis. A decisão é relevante para o mercado de imóveis, pois trata de uma prática comum no meio imobiliário.

Nos termos da decisão, o conceito de receita, previsto na legislação do imposto de renda, não se refere ao ingresso de qualquer tipo de recurso ao patrimônio da empresa, mas sim, exclusivamente, “O produto da venda de bens nas operações de conta própria” (Art. 12 do Decreto de Lei nº 1598/77).

O STJ, acolheu integralmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que a “Permuta configura mera substituição de ativos, e não receita ou faturamento”, não compondo, portanto, a base de cálculo do imposto sobre a renda e das demais contribuições sociais, às empresas optantes pelo regime do lucro presumido.

Apesar de ser uma decisão de turma, especialistas da área afirmam que o julgamento servirá de fundamento para as empresas incorporadoras, que optaram pela tributação do lucro presumido, questionarem no judiciário a cobrança, assim como pedir a devolução dos pagamentos efetuados nos últimos cinco anos.

Paulo Joni Teixeira
Contador CRCRS 32766